

**EMENDA N° 9**

**I – Fica alterado o § 1° do art. 41 do PLCE n° 007/18, conforme segue:**

“Art. 41. ....”

§ 1° Os Diretores farão jus à remuneração correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio de secretário municipal, sendo que ao Diretor-Presidente será acrescida verba de representação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo subsídio.

.....”

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda visa a evitar a criação de remunerações fora da realidade de contenção de despesas adotada pelo atual Prefeito. Entende-se que a responsabilidade do Secretário é muito maior que a dos futuros Diretores do POAPrev. Todavia, mesmo com a redução proposta, este valor ainda é mais alto que o atribuído a maioria dos cargos comissionados de nível 8, maior nível hierárquico da PMPA, após os Secretários e Subsecretários Municipais.



Diogo Duarte